

DOSSIER COMUM DE CANDIDATURA

I) Informação geral

- Tipo de candidatura: para utilização das avaliações de crédito de ECAI para o cálculo do montante das posições ponderadas pelo risco, no âmbito do método Padrão, e/ou, no caso de posições de titularização, nos termos dos métodos Padrão e Baseado em Notações.
- Segmentos de mercado para os quais a ECAI solicita reconhecimento: Soberanos e Administração Pública, entidades comerciais (incluindo empresas e instituições), posições de titularização e OIC.
- Tipo de avaliação de crédito emitida: solicitada e/ou não solicitada (incluindo explicitação das razões subjacentes).
- Lista de autoridades de supervisão a que a ECAI solicita (ou tenciona solicitar) reconhecimento.
- Lista de países em que a ECAI exerce a sua actividade.

II) Apresentação da ECAI

- Breve descrição da estrutura legal da ECAI e do grupo em que se insere, incluindo a estrutura accionista, as principais filiais e as empresas de serviços auxiliares, o governo societário e a estrutura organizacional. A informação sobre a estrutura accionista deve incluir uma lista dos accionistas com mais de 10% do capital ou dos direitos de voto da ECAI, podendo esse limite ser inferior em função da respectiva estrutura accionista.
- Número total de empregados a tempo inteiro.
- Montante total e percentagem de receitas dos principais clientes e/ou subscritores.
- Informação financeira: demonstrações financeiras dos últimos três anos ou projecções para os próximos três anos, quando as primeiras não se encontrem disponíveis. Em alternativa, a ECAI pode apresentar uma carta-conforto da empresa-mãe.
- Demonstração de que a ECAI aplica um código de conduta que segue os padrões aceites pelo mercado e/ou que se encontra em conformidade com os princípios reconhecidos internacionalmente.

III) Critérios técnicos (informação mínima a disponibilizar)

- A ECAI deve apresentar a descrição das características essenciais do processo de atribuição de avaliações de crédito utilizado em cada segmento de mercado para o qual solicita reconhecimento, realçando eventuais diferenças entre áreas geográficas.
- No caso das avaliações de crédito de OIC, só são elegíveis, para efeitos prudenciais, as avaliações de crédito relativas a OIC de rendimento fixo e que considerem, essencialmente, a qualidade de crédito dos activos subjacentes.

A) Metodologia

1. Objectividade

- 1) Descrição do modo como é assegurado que a metodologia utilizada para atribuição de avaliações de crédito é rigorosa, sistemática e objecto de validação com base em dados históricos.
- 2) Descrição geral da metodologia e procedimentos utilizados para atribuição de avaliações de crédito, incluindo informação sobre a forma como a metodologia é

determinada, aplicada e revista. A referida descrição deve incidir sobre os procedimentos existentes para assegurar a aplicação consistente das metodologias a todas as avaliações de crédito, em particular no que respeita ao papel dos “comités de *rating*” (e suas regras), à informação prestada pelas entidades alvo de avaliação e à informação não pública.

- 3) Para cada segmento de mercado, descrição geral dos *inputs* quantitativos: variáveis chave, fontes de informação, hipóteses e técnicas quantitativas utilizadas e extensão da informação prestada pelas entidades alvo de avaliação, entre outros.
- 4) Para cada segmento de mercado, descrição geral dos *inputs* qualitativos: por exemplo, apreciação da estratégia e planos de negócio da entidade sujeita à avaliação de crédito.
- 5) Síntese das principais diferenças, por área geográfica, entre as metodologias utilizadas.
- 6) Descrição da metodologia utilizada para verificar a precisão, consistência e poder discriminante do sistema de notação, incluindo resultados e conclusões das análises efectuadas.

2. Independência

- 1) Demonstração do modo como é assegurado que a metodologia utilizada não se encontra sujeita a influências, pressões ou condicionalismos susceptíveis de influenciar as avaliações de crédito.
- 2) Descrição dos procedimentos existentes para assegurar a atribuição de avaliações de crédito independentes e objectivas, nomeadamente os mecanismos utilizados para identificar, prevenir, gerir e eliminar conflitos de interesse (efectivos ou potenciais).
- 3) Descrição detalhada dos procedimentos aplicáveis quando a ECAI atribui avaliações de crédito a accionistas, filiais ou outras entidades pertencentes ao grupo.
- 4) Demonstração e certificação própria da existência de uma função de auditoria interna e/ou de mecanismos que assegurem que os procedimentos internos são efectivamente implementados.
- 5) Demonstração e certificação própria de que os analistas de risco e os membros dos “comités de *rating*” têm competências técnicas adequadas, experiência na actividade e formação apropriada.
- 6) Descrição das principais características do código de conduta da ECAI.
- 7) Demonstração e certificação própria de que a política de remuneração dos colaboradores envolvidos no processo de atribuição de avaliações de crédito não prejudica a respectiva independência e a objectividade dessas avaliações.
- 8) Descrição detalhada da política de remuneração em vigor na ECAI.
- 9) Certificação própria de que os colaboradores envolvidos no processo de avaliação de crédito não estão envolvidos em relações comerciais com entidades sujeitas a notação que possam prejudicar a atribuição de avaliações de crédito independentes e objectivas.

3. Revisão contínua

- 1) Informação geral sobre a revisão das avaliações de crédito, incluindo procedimentos implementados, principais características, âmbito, frequência, colaboradores e/ou equipas envolvidas, meios utilizados, principais fases do processo de acompanhamento, actualizações dos dados, informação proveniente das entidades alvo de atribuição de avaliação de crédito, sistemas de alerta

automático e mecanismos que permitam que erros sistemáticos nas avaliações de crédito sejam tomados em consideração em potenciais alterações da metodologia.

- 2) Síntese dos resultados das revisões efectuadas.
- 3) Demonstração de que existe um sistema de *backtesting* em funcionamento há, pelo menos, um ano.
- 4) Descrição do tipo de contactos com a direcção das entidades objecto de avaliação de crédito.

4. Transparência e divulgação de informações

- 1) Demonstração de que os princípios da(s) metodologia(s) utilizada(s) pela ECAI para atribuição das suas avaliações de crédito são divulgados.
- 2) Descrição dos meios utilizados para disponibilizar publicamente a(s) metodologia(s), bem como das condições de acesso às avaliações de crédito por todos os utilizadores potenciais.
- 3) Descrição da política de transparência, no que respeita ao tipo de avaliações de crédito atribuídas: solicitadas e/ou não solicitadas.

B) Avaliações de crédito individuais

1. Credibilidade e aceitação de mercado

- 1) Apresentação de evidência que demonstre a credibilidade e a aceitação do mercado quanto às avaliações de crédito da ECAI (entre outros, quota de mercado, número de clientes, tempo de actividade da ECAI e receitas geradas pela actividade de atribuição de avaliações de crédito).

2. Transparência e divulgação de informações

- 1) Descrição dos procedimentos de divulgação de informações existentes, incluindo demonstração do modo como as avaliações de crédito se encontram acessíveis, em condições semelhantes, às entidades que demonstrem interesse nas mesmas.

IV) Mapeamento

Para as avaliações de crédito que não sejam relativas a posições de titularização ou OIC:

- 1) Definição de incumprimento.
- 2) Taxa de incumprimento para um período de três anos, relativa a cada avaliação de crédito, pelo menos, para os dois anos mais recentes (essa informação deve ser disponibilizada anualmente).
- 3) Média da taxa de incumprimento para um período de três anos, durante dez anos (se essa informação não se encontrar disponível, a ECAI deve indicar a sua expectativa quanto à taxa de incumprimento de longo prazo).
- 4) Na presença de uma probabilidade de incumprimento de referência (*target*), indicar o respectivo valor para cada avaliação de crédito.
- 5) Descrição da metodologia utilizada para calcular as taxas de incumprimento, incluindo selecção da amostra (estática ou ajustada periodicamente) e agregação de incumprimentos (mecanismo de ponderação).
- 6) Significância estatística das taxas de incumprimento.
- 7) Características dinâmicas da filosofia de notação (*point-in-time* ou *through-the-cycle*).
- 8) Significado das diferentes avaliações de crédito.

- 9) Segmentos de mercado a que são atribuídas avaliações de crédito.
- 10) Horizonte temporal das avaliações de crédito.
- 11) Matrizes de transição.
- 12) Cobertura geográfica.

Para as avaliações de crédito relativas a posições de titularização:

- 1) Definição de incumprimento/imparidade subjacente ao cálculo das taxas de incumprimento/imparidade.
- 2) Informação sobre o desempenho das avaliações de crédito, acompanhada por descrição das suas principais características (incluindo razões subjacentes à determinação do horizonte temporal utilizado para a realização do estudo, de que forma as avaliações de crédito retiradas afectam estes estudos de desempenho e de que modo a sazonalidade é considerada).
- 3) Dados sobre perdas e recuperações.
- 4) Informação referida nas alíneas 8) a 12) sobre avaliações de crédito que não sejam relativas a posições de titularização ou OIC.

Para as avaliações de crédito relativas a OIC:

- 1) Listagem das avaliações de crédito de OIC, de rendimento fixo, que considerem, essencialmente, a qualidade de crédito dos activos subjacentes.
- 2) Descrição de outros factores que possam influenciar a avaliação de crédito atribuída (e do modo como são considerados).
- 3) Informação referida nas alíneas 8) a 12) sobre avaliações de crédito que não sejam relativas a posições de titularização ou OIC.